LEI Nº 474

FIXA A ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os serviços administrativos do município e seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

I -	PODER EXECUTIVO	
	1 - Gabinete do Prefeito	Prefeito
	2 - Junta de Serviço Militar	Secretário
	3 - Serviços Gerais	Zeladora
II -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	1- Secretaria de Administração	Secretario
		Escriturário
		Contínuo
III -	SECRETARIA DE FINANÇAS	
	1 Tributação e Fiscalização	Secretário
		Tesoureiro
		Fiscal Lotador
		Escriturário
		Contínuo
	2 Contabilidade e Orçamento	Contador
		Escriturário
IV -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	1 - Ensino Fundamental de 1º grau	Secretária
		Supervisora
		Coordenadora
		Bibliotecária
		Professor
V -	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAL SOCIAL	
	1- Secretaria de Saúde	Odontológico
VI -	SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM	
	1- Estradas de Rodagem	Secretário
		Escriturário
		Capataz
VII -	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
	1 - Agricultura	Médico-Veterinário

Art. 2º - Os cargos criados no artigo 1º, terão os vencimentos tomados por base o salário mínimo vigente na região, tantas vezes por função, conforme tabela que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados automáticamente nos respectivos cargos que estão exercendo.

Art. 4º - Ficam extintos todos os quadros não incluídos na tabela discriminativa a que se referem art. 1º, desta lei.

Art. 5º - Fica instituída a seguinte escala padrão como referência para fixação de vencimentos dos funcionários municipais:

.....

PADRÃO		VENCIMENTOS MENSAIS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO
A	-	9,00 do salário mínimo
B	-	8,00 " "
C	-	7,00 " "
D	-	6,16 " "
E	-	5,80 " "
F	-	544 " "
G	-	3,63 " "
H	-	3,00 " "
I	-	2,80 " "
J	-	2,70 " "
L	-	2,60 " "
M	-	2,50 " "
N	-	2,20 " "
O	-	2,10 " "
P	-	2,00 " "
Q	-	1,80 " "
R	-	1,60 " "
S	-	1,4[illegible] " "
T	-	1,04 " "
U	-	1,00 " "
V	-	0,86 " "
X	-	0,82 " "
Z	-	0,55 " "

Art. 6º - Os vencimentos fixados por esta lei não excluem as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 7º - Os futuros aumentos dos vencimentos dos servidores municipais constantes nesta lei, ficam sujeitos ao aumento do salario mínimo vigente na região.

Art. 8º - As despesas decorrentes na execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - vigente.

Art. 9º - A vigência desta lei ficam sem efeito as disposições de legislação anterior, referente a organização, padronização e fixação de quadros e vencimentos, dos funcionários municipais.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 02 de janeiro de 1980.

TABELA DISCRIMINATIVA DE QUE TRATA ESTA LEI:

I -	GABINETE DO PREFEITO		
	1 - Gabinete do Prefeito	Prefeito	-
	2 - Junta de Serviço Militar	Secretário	G
	3 - Serviços Gerais	Zeladora	Z
II -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:		
	1 - Secretaria de Administração	Secretário	D
	2 - Escriturário	Escriturário	P
		Contínuo	U
III -	SECRETARIA DE FINANÇAS:		
	1-Tributação e Fiscalização	Secretáio	G
		Tesoureiro	E
		Fiscal Lotador	G
		Escriturário	P
		Contínuo	U

.....

217

	2- Contabilidade e Orçamento	Contador	Γ
		Escriturário	P
IV -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	1-Ensino Fundamental de 1º grau	Secretario	H
		Supervisora	Q (Q)
		Coordenadora	[illegible]
		Bibliotecária	U
	Professor:	com 2º grau e Normalistas	T
		com Ginásio	V
		com primário	X
V -	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:		
	1 - Saúde	Otontológico	X
VI -	SECRETARIA MUN. ESTRADAS DE RODAGEM		
	1 - Estradas de Rodagem	Secretário	G
		Escriturário	P
		Capataz	P
VI-	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
	- Agricultura	Médico Veterinário	G

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sec. Adm.